



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 104/2026

Referência: Processo Protocolo nº 185/2026

Assunto: Projeto de Lei n.º 002, de 22 de janeiro de 2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal de Cáceres Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 002, de 22 de janeiro de 2026, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, “*Dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 3.392, de 31 de dezembro de 2025- LDO/2026, e dá outras providências*”.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR

A matéria foi encaminhada à Câmara Municipal de Cáceres por meio do Ofício nº 0240/2026-GP/PMC, datado de 09 de março de 2026, com referência ao Memorando nº 1.928/2026, tendo sido distribuída a esta Comissão de Economia, Finanças e Planejamento para análise de mérito sob os aspectos econômico-financeiros, orçamentários e de planejamento fiscal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A proposição autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, no âmbito da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026 (LOA/2026), à transposição, ao remanejamento e à transferência de recursos orçamentários até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral do orçamento aprovado, estimado em R\$ 583.112.420,00 (quinhentos e oitenta e três milhões, cento e doze mil e quatrocentos e vinte reais), representando margem de movimentação orçamentária da ordem de R\$ 87.466.863,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos e sessenta e três reais).

O projeto foi submetido à análise do Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento da Câmara Municipal de Cáceres, Sr. Alexandre Dantas Emiliano, que exarou o Parecer Orçamentário nº 002/2025 (Protocolo nº 185/2026), datado de 17 de março de 2026.

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação – CCJTR emitiu o Parecer nº 102/2026, opinando pela aprovação do projeto com emenda modificativa para a redução do limite a 4,0% (quatro por cento) do total geral do orçamento aprovado.

Este é o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

1. Da Competência desta Comissão

Compete à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, analisar as proposições legislativas que envolvam matéria orçamentária, tributária, financeira, econômica e de planejamento, emitindo parecer de mérito quanto à adequação, conveniência e oportunidade das medidas propostas à luz do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos municipais.

O Projeto de Lei nº 002/2026 versa diretamente sobre execução orçamentária e movimentação de dotações no âmbito da LOA/2026, matéria que se insere com precisão no





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

âmbito de competência desta Comissão, razão pela qual cabe a este Colegiado manifestar-se quanto ao mérito econômico-financeiro da proposição.

2. Do Quadro Orçamentário Municipal e dos Mecanismos Existentes

Para a adequada compreensão do impacto financeiro da proposição, esta Comissão parte do seguinte quadro orçamentário municipal vigente para o exercício de 2026:

- a) Orçamento total aprovado (LOA/2026): R\$ 583.112.420,00;
- b) Autorização de remanejamento já existente pela LDO/2026, art. 22: 15% → R\$ 87.466.863,00;
- c) Autorização para créditos suplementares, LDO/2026, art. 21: 10% → R\$ 58.311.242,00;
- d) Margem de movimentação pretendida pelo PL nº 002/2026 em sua redação original: mais 15% → R\$ 87.466.863,00;
- e) Margem total potencial caso aprovado nos termos originais: 30% → R\$ 174.933.726,00.

Do ponto de vista da gestão fiscal, a existência de margem de movimentação orçamentária equivalente a 30% do orçamento total, sem demonstrativo concreto de necessidade, representa risco relevante ao equilíbrio orçamentário-financeiro do Município.

A amplitude excessiva de tal autorização fragiliza a rigidez do orçamento como instrumento de planejamento e de controle parlamentar, em desacordo com os princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade e da transparência, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3. Da Análise de Mérito – Inadequação do Limite Originalmente

Proposto





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O Poder Executivo Municipal propôs o percentual de 15% (quinze por cento) como margem adicional de remanejamento, sem apresentar, na mensagem justificativa encaminhada à Câmara, demonstrativo objetivo das seguintes informações essenciais para a avaliação de mérito:

- i. Relação de ações ou projetos com dotação insuficiente ou com perspectiva de insuficiência ao longo do exercício de 2026, que justificariam a necessidade de remanejamento acima do já previsto na LDO;
- ii. Demonstrativo de que os mecanismos já autorizados pela LDO/2026 — 15% para remanejamentos (art. 22) e 10% para créditos suplementares (art. 21) — seriam insuficientes para atender as necessidades da Administração Municipal;
- iii. Estimativa de impacto sobre o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2026, exigida pelo art. 4º, § 2º, da LRF;
- iv. Análise de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) vigente e com as prioridades e metas estabelecidas na LDO/2026.

A ausência desses demonstrativos impede a avaliação técnica plena do mérito da proposição em sua redação original, tornando desproporcional a autorização de margem adicional de R\$ 87.466.863,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos e sessenta e três reais) sem justificativa fundamentada.

4. Da Conveniência de Aprovação com Limite Reduzido

Não obstante as inconsistências apontadas, esta Comissão reconhece que alguma margem adicional de flexibilidade orçamentária pode ser necessária para que o Poder Executivo gerencie eventual demanda emergencial ou imprevisto que supere os mecanismos já existentes na LDO/2026, especialmente considerando que:

- a) Situações excepcionais ao longo do exercício financeiro podem demandar realocações orçamentárias que excedam os limites já previstos;





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- b) A recusa total do projeto poderia prejudicar a capacidade operacional do Executivo em situações de necessidade legítima e urgente;
- c) A fixação de um limite módico, proporcional e compatível com a boa técnica orçamentária, preserva o equilíbrio entre a necessária flexibilidade administrativa e o imprescindível controle parlamentar sobre o erário municipal.

Assim, esta Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, considerando também o Parecer nº 102/2026 da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação — que opinou pela fixação do limite em 4,0% (quatro por cento) do total geral do orçamento —, procede à análise do patamar adequado sob a perspectiva econômico-financeira e de planejamento orçamentário.

5. Do Limite Proposto por esta Comissão – 4,0% do Total do Orçamento

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, por meio da Emenda nº 01/2026 – CCJTR, propôs a fixação do limite em 4,0% (quatro por cento) do total geral do orçamento, o que representa uma margem adicional de R\$ 23.324.496,80 (vinte e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Esta Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, no exercício de sua competência específica e com base nos fundamentos econômico-financeiros e de planejamento, considera que o percentual da ordem de 4,0% (quatro por cento), afigura-se adequado, razão pela qual anuímos a emenda da CCJ.

IV – DA CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, este Relator da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento da Câmara Municipal de Cáceres, tendo analisado o Projeto de Lei nº 002, de 22 de janeiro de 2026, sob os aspectos econômico-financeiros, orçamentários e de planejamento fiscal, e considerando os apontamentos do Parecer Técnico de Planejamento e Orçamento nº 002/2025 do Sr. Alexandre Dantas Emiliano e o Parecer nº 102/2026 da Comissão de





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, é de: **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO, ANUINDO A EMENDA MODIFICATIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO.**

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 25 de maio de 2026.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

Relator

ISAIAS BEZERRA

Membro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCE8-AFB8-5A53-EFF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA (CPF 630.XXX.XXX-53) em 25/05/2026 11:08:59 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 429.XXX.XXX-00) em 25/05/2026 11:10:30 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 25/05/2026 11:12:09 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 25/05/2026 às 12:12 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/DCE8-AFB8-5A53-EFF2>